



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 021, de 01 de julho de 2022 – COMDDICA/PE.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Eleitoral para escolha das Organizações da Sociedade Civil para compor o COMDDICA Arcoverde/PE, no triênio 2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE/PE – COMDDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.865 de 01/09/97, alterada pela Lei Municipal nº 2.311 de 28/06/2013, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, conforme deliberação do Pleno na Reunião Extraordinária realizada no **dia 01 de julho de 2022 às 10h**, de forma virtual pelo Google Meet, com maioria dos seus membros, **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil – OSCs de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede neste município e inscritas neste Conselho, para participar da eleição para compor a gestão no **triênio 2022/2025**.

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal de 1988, quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil e o art. 227, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.311 de 28/06/2013, no que tange à composição do COMDDICA por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de organizações da sociedade civil que tenham como objetivo a defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

CONSIDERANDO o que prevê o Estatuto Social do COMDDICA Arcoverde/PE, notadamente em seu Art. 3º quanto à composição sua composição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil organizada para mandato de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO a deliberação realizada nesta Reunião do COMDDICA Arcoverde/PE, que convoca Eleição da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e tornar público o Regimento Eleitoral, para escolha das organizações sociedade civil para compor a gestão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE, no triênio 2022/2025, de acordo com as normas abaixo descritas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A eleição será para a escolha das 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que irão compor a gestão do COMDDICA Arcoverde/PE, para o triênio 2022/2025 no qual cada OSC indicará 2(dois) representantes, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.311 de 28 de junho de 2013 e será regulamentada por este Regimento Eleitoral ora publicado no site oficial da Prefeitura de Arcoverde/PE.

Art. 3º - Todo processo será organizado e coordenado pela Comissão Eleitoral, que será composta por 3(três) pessoas, podendo ser conselheiros(as) ou convidados(as), indicados(as) através de deliberação do Pleno em reunião, instituída por meio de Resolução própria com a finalidade de realizar o processo eleitoral, fazendo cumprir este Regimento.

Art. 4º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a eleição das OSCs, devidamente registradas no COMDDICA Arcoverde/PE e objetiva:

- I – Estabelecer os critérios referentes à inscrição das OSCs, delegados (as) e às inscrições.
- II – Determinar os prazos das inscrições, seu deferimento ou indeferimento, bem como, para impugnação ou recursos.
- III – Definir local, dia e horário da Assembleia de Eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

IV – Elaborar e autenticar as cédulas de votação, sendo responsável pela recepção e apuração dos votos e fiscalização, divulgação e publicação dos resultados.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Este Regimento Eleitoral e seus anexos serão publicados no site oficial da Prefeitura de Arcoverde/PE (<https://www.arcoverde.pe.gov.br/>), bem como, afixado na sede do COMDDICA e enviado por e-mail para organizações inscritas no Conselho.

Art. 6º - Poderá participar da eleição, com direito a votar e ser votada a OSC que:

I – Tenha sede e atuação em Arcoverde/PE, legalmente constituída sem fins lucrativos, com CNPJ ativo.

II - Esteja regularmente inscrita e registrada no COMDDICA Arcoverde/PE, há pelo menos 1 (um) ano e em regular funcionamento há mais de 02 dois anos, a contar da data da eleição.

III - Cujas finalidades institucionais estatutárias, seja reconhecidamente voltada à promoção, ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Que manifeste interesse em integrar o COMDDICA Arcoverde/PE para gestão no triênio 2022/2025.

Parágrafo Único – Somente serão habilitadas como candidatas as organizações que atenderem às exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 7º - Não poderão se inscrever no processo eleitoral como candidata e/ ou ser votante as OSCs que não atualizaram seu registro no COMDDICA Arcoverde/PE, em 2022.

Art. 8º - Poderão se inscrever como CANDIDATAS, as OSCs que fazem parte da atual gestão, mesmo que tenham mandatos consecutivos, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº 2.311/2013. Contudo, só poderão ser reconduzidas, nos casos de previstos no Art. 12º, deste regimento que trata do número insuficiente de OSCs inscritas e habilitadas.

Art. 9º - O período de inscrição das OSCs e o credenciamento dos (as) delegados (as) será de **04 a 20 de julho de 2022**, na Secretaria Executiva do COMDDICA Arcoverde/PE em sua sede, localizada na Av. Severiano José Freire, 600 – Centro Arcoverde/PE, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, exceto feriados.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Art. 10º - Cada OSC deverá apresentar, no ato da inscrição cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Ofício direcionado a Comissão Eleitoral (modelo Anexo I)
- b) Formulário de inscrição e credenciamento dos (as) delegados (as), conforme modelo no Anexo II deste Regimento, assinado pelo Responsável Legal da OSC ou representante (apresentando procuração);
- b) Cópia do Estatuto Social em vigência, registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria da OSC (registrado em cartório);
- d) Cópia atual do Atestado de Funcionamento expedido pelo COMDDICA Arcoverde/PE;
- e) Cópia do documento de identidade e do CPF do(a) delegado(a) da OSC;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado e ativo
- g) Cópia do comprovante de endereço da OSC atualizado.

Art. 11º - Para efeito da votação, as organizações votantes aptas a participarem da eleição indicarão 02(dois) delegados (as), devidamente credenciados (as) e maiores de 18 anos, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente, porém somente um votará.

Parágrafo Único – O (A) delgado (a) designado(a) para a votação, só poderá representar uma única organização e deverá comprovar vínculo através do formulário - anexo II.

Art. 12º - Não havendo número suficiente de OSCs inscritas e habilitadas como CANDIDATAS, poderão concorrer as OSCs que fazem parte da atual gestão, mesmo que tenham mandatos consecutivos, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº 2.311/2013. Contudo, precisam atender aos requisitos previstos neste Regimento.

Art. 13º - Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no Art. 7º, deste Regimento.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.14º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Receber e analisar, com base nos termos deste Regimento, a documentação das OSCs, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia.
- II – Deferir ou indeferir as inscrições e o credenciamento dos(as) delegados(as), na forma estabelecida neste Regimento, expedindo parecer fundamentado, classificando as OSCs entre habilitadas e não habilitadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

III – Deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos contra o deferimento ou indeferimentos das inscrições/habilitações.

IV – Encaminhar para a Secretaria Executiva do COMDDICA as decisões sobre os recursos, que por ventura venha ser impetrado, para que possam ser divulgadas/publicadas:

a) no site da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE;

b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais as OSCs;

V – Zelar pelo cumprimento deste Regimento Eleitoral e pelo normal funcionamento de todo o processo eleitoral, até a proclamação das organizações eleitas.

VI – Convocar o Ministério Público a participar de todo o processo eleitoral.

VII – Presidir a Assembleia de Eleição na sede do COMDDICA Arcoverde/PE, estruturar e apoiar a sua realização, juntamente com Secretária Executiva do COMDDICA Arcoverde/PE.

VIII – Conduzir a votação até a apuração final.

IX – Dar suporte a Secretária Executiva do COMDDICA Arcoverde/PE no registro da Ata com todas as ocorrências pertinentes ao processo eleitoral, inclusive impugnações, recursos se houverem, número de votantes, número de votos e tudo que for necessário para a perfeita documentação do processo eleitoral, visando sua transparência e a sua legitimidade.

X – Assinar junto com a Secretária Executiva do COMDDICA Arcoverde/PE, a Ata da Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 15º - A Secretaria Executiva do COMDDICA Arcoverde/PE receberá os documentos constantes no Art. 8º, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f" e "g", deste Regimento e encaminhará para Comissão Eleitoral, para análise e homologação das inscrições, conforme prazo previsto no CRONOGRAMA (Anexo III)

Art. 16º - Terminado o prazo de inscrição, as OSCs que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação ou não habilitação divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Resolução própria por meio dos seguintes veículos de comunicação: na sede do COMDDICA Arcoverde/PE, no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde e mensagem eletrônica para OSCs inscritas.

§1º - Da decisão que indeferir o pedido da inscrição da OSC, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, através de documento assinado pelo representante legal da OSC e entregue na sede do Conselho no horário compreendido entre 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme CRONOGRAMA – Anexo III.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

§2º - Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

§3º - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no prazo previsto CRONOGRAMA (Anexo III), em Comunicado a ser fixado na sede do COMDDICA Arcoverde/PE, no site da Prefeitura Municipal de Arcoverde e mensagem eletrônica a quem interessar, pelo que será considerado exaurida a esfera administrativa.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

Art. 17º - Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso I, II e III, do Estatuto Social do COMDDICA Arcoverde/PE, a Assembleia para eleição será instalada pelo(a) Presidente do Conselho ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos(as) representantes credenciados (as) das OSCs inscritas ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 18º - Após ser instalada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral será responsável por presidir o processo eleitoral:

I – A Comissão Eleitoral anunciará os nomes das OSCs inscritas e habilitadas e através de seus/suas representantes credenciados (as), que ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

III - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada representante credenciado(a);

IV - Cada representante credenciado (a) poderá votar em até 4 (quatro) OSCs candidatas;

V - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VI - Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos.

VII – A Secretária Executiva do COMDDICA Arcoverde/PE deverá registrar em Ata todos os procedimentos da Assembleia de Eleição.

Art. 19º - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número superior a 4 OSCs;

II - Que não correspondam ao modelo oficial e não estiverem devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral;

III- Que estiverem em branco ou rasurada.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

IV - Quando o “x” estiver colocado fora do quadrado, tornando duvidosa a manifestação de vontade do eleitor (a).

Art. 20º - A Assembleia de Eleição se dará em turno único, realizada conforme CRONOGRAMA (Anexo III), no horário das 8h às 13h, na sede do COMDDICA Arcoverde/PE, Av. Severiano José Freire, 600 Centro, Arcoverde/PE.

Art. 21º - O Ministério Público será comunicado do presente edital e será solicitada a indicação de um(a) representante para fiscalizar todo o processo de eleição, junto ao COMDDICA Arcoverde/PE, incluindo a Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 22º - A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença de todos os presentes na Assembleia Eleição.

Art. 23º - Os pedidos de recursos deverão ser consignados na Ata até o final da leitura e contabilização dos votos.

Parágrafo Único – Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na Ata até o final da leitura e contabilização dos votos não serão considerados válidos.

Art. 24º - Totalizados os votos, as 4(quatro) OSCs que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas ELEITAS para compor o COMDDICA Arcoverde/PE para o triênio 2022/2025.

§1º - Em caso de empate será considerada eleita a OSC com data de fundação mais antiga. Em persistindo empate, o desempate será feito por sorteio.

§2º - As OSCs serão relacionadas em ordem decrescente em conformidade com o número de votos obtidos.

§3º - As 4 (quatro) OSCs mais votadas serão titulares a ocupar vaga no COMDDICA Arcoverde/PE, e as 4 (quatro) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes. Sendo convocadas para compor, em caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 25º - Após a apuração dos votos e de ser lavrada a ata de eleição, o COMDDICA Arcoverde/PE divulgará o resultado através de Resolução própria para este fim, a qual ficará cópia na sede do



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Conselho divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde e envio de mensagem eletrônica para as OSCs eleitas.

CAPÍTULO VII - DA POSSE E ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 26º - As 04 (quatro) OSCs eleitas terão 5(cinco) dias úteis após a proclamação, para indicarem ao COMDDICA Arcoverde/PE, por meio de Ofício, seus representantes titulares e suplentes.

Art. 27º - O início do mandato dos(as) Conselheiros(as) representantes das OSCs eleitas para gestão do triênio 2022/2025, será iniciado após expedição da portaria pelo Gabinete do Prefeito, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, com posse em reunião do COMDDICA Arcoverde/PE (conforme Anexo III – CRONOGRAMA).

Parágrafo Único – Os(as) representantes indicados pelas OSCs eleitas para compor o COMDDICA Arcoverde/PE deverão ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, ter vínculo com a organização e não ocupar qualquer cargo público vinculado a gestão municipal, estadual ou federal, durante o período do seu mandato.

Art. 28º - A escolha da Presidência do Conselho será procedida para mandato de 03 (três) anos, por votação secreta, dentre os seus membros efetivos, na reunião de Posse, onde será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada, para presidente e vice-presidente para um período de 1 ano e meio para cada cargo, não sendo necessária nova eleição.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho é composta por um Presidente e um Vice-presidente, para garantir a paridade da gestão do COMDDICA Arcoverde/PE, deve-se compor a Presidência com representantes da sociedade civil e do governo.

CAPÍTULO VIII - ANEXOS

Art. 29º - Seguem como anexos:

- a) Anexo I – Formulário de inscrição da OSC – Eleição da gestão 2022-2025
- b) Anexo II – Formulário de comprovação de vínculos dos (as) delegados(as)
- c) Anexo III – Cronograma processo eleitoral COMDDICA Arcoverde.
- d) Anexo IV – Modelo de Ofício de requerimento de inscrição OSC



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311 de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

CAPÍTULO IX - DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 30º - Os (As) Conselheiros (as) não serão remunerados(as) a qualquer título, sendo sua participação considerada de interesse público relevante (Art. 8º Lei Municipal nº 2.311 /2013)

Art. 31º - Os (As) conselheiros (as) representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, deverão ser automaticamente substituídos (as).

Art. 32º - Após a eleição a Comissão Eleitoral encaminhará ao COMDDICA Arcoverde/PE todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral, pelo qual dar-se-á por encerrado os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do COMDDICA Arcoverde/PE que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Art. 34º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Arcoverde, 01 de julho de 2022.



Anabel Sousa do Amaral
Presidente do COMDDICA